

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2026

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO N.º 2020126

Contratação de empresa com comprovada capacidade técnica e experiência na área de engenharia civil e saneamento básico para execução de obra de construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE Engenho) abrangendo todas as etapas necessárias para sua implantação (conforme normas técnicas vigentes, boas práticas de engenharia civil, saneamento básico, eletromecânica e hidráulica), incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, montagem e comissionamento dos sistemas eletromecânicos e hidráulicos necessários. Além disso, todas as etapas de planejamento, execução e entrega deverão ser realizadas com metodologia BIM (*Building Information Modeling*), que entre si celebram o SANEP e, de outro lado, a empresa xxxxxx.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS – SANEP**, Autarquia do município de Pelotas/RS, com sede administrativa na Rua Félix da Cunha, n.º 610, inscrita no CNPJ sob n.º 92.220.862/0001-48, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Ellemar Wojahn, nomeado pelo Decreto n.º 014, de 03 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 07 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional n.º 400000190, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **xxxxx**, inscrita no CNPJ sob n.º **xxxx**, sediada na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por [nome e função na CONTRATADA], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal n.º 5.645 de 07 de dezembro de 2009, Decreto Municipal n.º 6.799 de 24 de outubro de 2023, Decreto Municipal n.º 6.832/2024, Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e n.º 147/2014 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar entre si o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica n.º 02/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a execução das obras de construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE Engenho) abrangendo todas as etapas necessárias para sua implantação (conforme normas técnicas vigentes, boas práticas de engenharia civil, saneamento básico, eletromecânica e hidráulica), incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, montagem e comissionamento dos sistemas

eletromecânicos e hidráulicos necessários. Além disso, todas as etapas de planejamento, execução e entrega deverão ser realizadas com metodologia BIM (*Building Information Modeling*), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa com comprovada capacidade técnica e experiência na área de engenharia civil e saneamento básico para execução de obra de construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE Engenho) abrangendo todas as etapas necessárias para sua implantação (conforme normas técnicas vigentes, boas práticas de engenharia civil, saneamento básico, eletromecânica e hidráulica), incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, montagem e comissionamento dos sistemas eletromecânicos e hidráulicos necessários. Além disso, todas as etapas de projeto, planejamento, execução e entrega deverão ser realizadas com metodologia BIM (<i>Building Information Modeling</i>).	Serviço	1	R\$ xxx.xxx.xxx,xx

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Documento de Formalização da Demanda n.º 030/2025;

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. A proposta da **CONTRATADA**; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **27 (vinte e sete) meses** a contar da **ASSINATURA DO CONTRATO**, na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021.

2.1.1. O prazo para execução dos serviços será de **27 (vinte e sete) meses** a contar da data na **ORDEM DE INÍCIO** a ser emitida pelo **Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP**.

2.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, conforme previsão da art. 111 da Lei n.º 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo remunerados os serviços efetivamente executados, conforme os quantitativos apurados em medição e os preços unitários contratados, observados o projeto, as especificações técnicas, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro.

3.2. A execução dos serviços será acompanhada por fiscalização designada pela Administração, a quem competirá verificar o fiel cumprimento das condições contratuais, atestar medições, registrar ocorrências e determinar as correções necessárias.

3.3. O controle da execução será realizado mediante medições periódicas, formalizadas por boletins de medição, relatórios técnicos e demais documentos comprobatórios, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

3.4. A gestão do contrato caberá a servidor designado, responsável pelo acompanhamento dos prazos, custos e qualidade da execução, bem como pela adoção das providências necessárias ao regular cumprimento do contrato.

3.5. As comunicações entre a CONTRATADA e a Administração deverão ocorrer de forma formal, sendo obrigatório o registro das ocorrências relevantes em diário de obras, mantido atualizado pela CONTRATADA.

3.6. A execução deverá observar, no que couber, a utilização da metodologia BIM (*Building Information Modeling*), conforme as disposições constantes no Termo de Referência e demais anexos do edital.

3.7. Eventuais inconformidades na execução deverão ser sanadas pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação é admitida apenas de forma parcial, limitada a partes da obra, serviço ou fornecimento, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, mediante solicitação formal da CONTRATADA, na qual deverão ser demonstradas a capacidade técnica da subcontratada e a regularidade fiscal e trabalhista exigida para fins de contratação.

4.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto contratual, inclusive quanto às parcelas subcontratadas, não havendo nenhum vínculo entre a Administração e a subcontratada.

4.4. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação de empresa que tenha participado do processo licitatório ou que se enquadre em qualquer das hipóteses de impedimento previstas neste Edital.

4.5. A CONTRATADA deverá exigir da subcontratada o cumprimento de todas as obrigações contratuais pertinentes, inclusive quanto às normas de segurança do trabalho, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

4.6. A substituição de subcontratada dependerá de nova autorização da Administração, observadas as mesmas condições exigidas para a subcontratação inicial.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ xx.xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA de forma parcelada, conforme a execução dos serviços, mediante medições periódicas, elaboradas pela fiscalização do contrato, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado.

6.2. As medições serão realizadas mensalmente, considerando os serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos apurados e nos preços unitários contratados, devendo ser formalizadas por meio de boletim de medição devidamente atestado pela fiscalização.

6.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da nota fiscal pela Autarquia.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.7. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

7.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

7.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

7.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

7.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

7.1.8.5. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

7.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

7.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Autarquia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

7.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.10.1. A Autarquia terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.1.13. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133/2021;

7.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

7.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

7.1.18. A Autarquia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.2.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.2.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.3. certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.2.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- 8.3.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.4.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.5.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.6.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.7.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.8.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.9.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.10.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- 8.11.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 8.12.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 8.13.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 8.14.** Fornece todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 8.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.16.** Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 8.17.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 8.18.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 8.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 8.20.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n.º 6.481, de 12 de junho de 2008;

- 8.21.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 8.22.** Manter preposto aceito pela Autarquia no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 8.22.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.23.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;
- 8.24.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 8.25.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.26.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 8.27.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 8.28.** Garantir o acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 8.29.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 8.30.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.31.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.32.** Efetuar comunicação à CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 8.33.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 8.34.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 8.35.** Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 8.36.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- 8.37.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 8.38.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 8.39.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

8.40. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

8.41. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

8.42. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n.º 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 2010, nos seguintes termos:

8.42.1. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

8.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme dispõe o art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em valor correspondente a **10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.**

10.2. A pessoa jurídica que já possuir o Programa de Integridade antes da celebração de relação contratual com o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, inclusive renovação contratual ou outro aditivo, terá o valor do seguro-garantia máximo de até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ou, em caso de obras e serviços de engenharia de grande vulto prevista na Lei Federal n.º 14.133/2021, de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

10.3. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 01 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos.

10.4. A CONTRATADA poderá escolher uma das seguintes modalidades: seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública.

10.5. Até a data da assinatura do Contrato a garantia deverá ser enviada pelo e-mail sanepcompras.licitacao@gmail.com para o Divisão de Compras e Licitação, que irá protocolar e emitir o Recibo de Garantia.

10.5.1. A garantia deverá ser apresentada e protocolada até a data da assinatura do Contrato.

10.5.1.1. Para a modalidade seguro-garantia a CONTRATADA terá o prazo máximo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para sua prestação, conforme o art. 96, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 03 (três) meses após o término do referido prazo.

10.5.3. Informações sobre trâmites para garantia em moeda corrente e demais dúvidas, referentes aos tipos de garantia, poderão ser esclarecidas pelo e-mail indicado no subitem acima ou no seguinte telefone: (53) 3026-1139.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

10.7. Caso utilizada a modalidade de **seguro-garantia**:

10.7.1. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, conforme o art. 96, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.7.2. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 03 (três) meses após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.7.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.7.4. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

10.7.5. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

10.7.6. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente contrato e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

10.7.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 5.10 deste Contrato.

10.7.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.3, observada a legislação que rege a matéria.

10.7.9. A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

10.8. A **garantia em dinheiro** deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica a ser informada pelo **CONTRATANTE**, com correção monetária.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificada, podendo ser prorrogado o prazo por igual período mediante justificativa e a critério do **CONTRATANTE**.

10.14. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14.1. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

10.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

10.17. A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em maio/2026, observada a Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.1.1. O orçamento estimado pela Administração tomou por base referências como as tabelas referenciais SINAPI/SICRO, preços públicos, tabelas referenciais de órgãos públicos, mídias especializadas ou cotações de mercado, conforme planilha e justificativa para os preços utilizados anexados nos autos do processo.

11.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.4.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, cabendo ao fiscal do contrato realizar a conferência.

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.9. Para a obtenção do reajuste a **CONTRATADA** deverá formalizar a solicitação.

11.10. A **CONTRATADA** poderá requerer reequilíbrio econômico-financeiro ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 124, II, “d” da Lei Federal n.º 14.133/21, durante a vigência do Contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.1. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.1.1.2. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Multa:

12.1.2.1. Moratória, para as infrações descritas no item “g”, de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.1.2.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.1.2.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.1.2.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “h” a “l” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.1.2.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.1.2.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.1.2.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “g”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.1.2.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante.

12.3. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- 12.6.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 12.9.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 12.10.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.10.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.10.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.10.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.10.4.** os danos que dela provierem para a Contratante; e
 - 12.10.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.12.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 12.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 12.15.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.16.** Os débitos da Contratada para com a Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. A CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. os casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia para o exercício 2025/26 e financiamento da Caixa Econômica Federal na composição que segue:

Gestão: Administração Indireta

Unidade Gestora: 401 - Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP

Programa de Trabalho: Estação de Tratamento de Esgoto Engenho - 17.512.0120.1042.00

Função: 17 – Saneamento

Subfunção: 512

Ação: Infraestrutura e Zeladoria

Classificação da despesa: 4.4.90.51.00.00 Obras e instalações

Fonte de recurso: 1501 própria 12,27% do valor

Fonte de recurso: 1754 Recursos de Operações de Crédito 87,83% do valor

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MATRIZ DE RISCOS

18.1. Integra o presente Contrato, para todos os fins, a Matriz de Riscos constante no link <http://bit.ly/4d3KRYT>, que estabelece a alocação objetiva dos riscos supervenientes à contratação, os eventos a eles associados, a parte responsável por sua assunção, as medidas de prevenção, mitigação e contingência, bem como os pressupostos para eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

18.2. A alocação de riscos observará a aptidão de cada parte para gerenciá-los, preveni-los ou absorver seus efeitos com menor custo, vedada a transferência genérica, automática ou abusiva de riscos à CONTRATADA ou à CONTRATANTE, sem correlação com suas respectivas esferas de atuação.

18.3. Consideram-se ordinários da execução contratual, e portanto de responsabilidade da CONTRATADA, os riscos inerentes à atividade empresarial e à perfeita execução do objeto, inclusive aqueles relacionados à produtividade, planejamento executivo, mobilização e desmobilização de canteiro, logística interna, gestão de mão de obra, fornecimento de materiais e equipamentos, compatibilização executiva ordinária, desperdícios evitáveis, falhas de programação, erros de dimensionamento da proposta e demais eventos que poderiam ser prevenidos ou suportados mediante diligência técnica compatível com a natureza da contratação.

18.4. Permanecem sob responsabilidade da CONTRATANTE os riscos decorrentes de fatos a ela imputáveis, especialmente atraso injustificado na liberação de áreas sob sua posse ou responsabilidade, atraso relevante na emissão de ordens, aprovações ou decisões indispensáveis à continuidade da execução, alterações unilaterais de projeto ou escopo, descumprimento de obrigações de pagamento e demais eventos administrativos que impeçam ou onerem a execução regular do contrato.

18.5. A ocorrência de evento previsto na Matriz de Riscos deverá ser formalmente comunicada pela parte afetada à outra parte no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência do fato, com descrição detalhada do evento, indicação do impacto estimado sobre prazo, custo e desempenho, documentação comprobatória mínima e proposição das medidas emergenciais cabíveis.

18.6. O silêncio da parte afetada quanto à comunicação tempestiva do evento não implicará renúncia automática de direitos quando comprovada a impossibilidade de comunicação imediata, mas poderá ensejar a não imputação à outra parte dos prejuízos agravados pela ausência de aviso oportuno.

18.7. Recebida a comunicação, a fiscalização técnica registrará a ocorrência no diário de obra e em relatório específico, devendo o gestor do contrato promover a análise administrativa do evento, com manifestação técnica e, quando necessário, jurídica, para definição sobre:

- I – Enquadramento ou não do fato na Matriz de Riscos;
- II – Extensão dos impactos efetivos;
- III – Medidas de mitigação ou contingência;
- IV – Necessidade de reprogramação do cronograma;
- V – Cabimento de termo aditivo, apostilamento ou indeferimento motivado do pleito.

18.8. A mera ocorrência de evento de risco não gera automaticamente direito a reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo ou indenização, os quais dependerão da demonstração cumulativa, pela parte interessada, da materialização do evento, do nexo causal com o impacto alegado, da efetiva repercussão sobre os encargos assumidos e da inexistência de culpa, erro de planejamento, omissão ou álea ordinária da parte requerente.

18.9. Não caberá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nem prorrogação de prazo por eventos alocados contratualmente à CONTRATADA, inclusive quando decorrentes de deficiências de gestão, subcontratação, aquisição de insumos, indisponibilidade ordinária de mão de obra, falhas executivas, retrabalho imputável, erro de compatibilização ordinária, inadequação de métodos construtivos, insuficiência de diligência prévia ou equívoco no dimensionamento de quantitativos próprios da proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de alteração por fato da Administração ou por álea extraordinária.

18.10. Configurada a materialização de risco alocado à CONTRATANTE, ou de evento extraordinário apto a ensejar recomposição nos termos da legislação e deste Contrato, poderão ser adotadas, conforme o caso e mediante decisão motivada:

- I – Prorrogação do prazo de execução, pelo período estritamente necessário;
- II – Revisão do cronograma físico-financeiro;
- III – Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- IV – Alteração quantitativa ou qualitativa formalizada na forma da lei;
- V – Outras medidas estritamente necessárias à continuidade do objeto e à preservação do interesse público.

18.11. A recomposição econômico-financeira somente alcançará os efeitos comprovadamente vinculados ao evento de risco, vedada a compensação por ganhos indiretos, perdas hipotéticas, margens presumidas ou impactos não demonstrados documentalmente.

18.12. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições locais de execução, das características geotécnicas aparentes, dos acessos, das interferências identificáveis, das exigências ambientais, operacionais e logísticas, bem como da necessidade de compatibilização entre disciplinas civis, elétricas, mecânicas, hidráulicas, de automação e BIM, assumindo os riscos ordinários daí decorrentes, sem prejuízo dos riscos expressamente alocados de forma diversa nesta cláusula e em seu anexo.

18.13. A existência de contratação correlata ou interdependente com a futura execução da ETE Engenho não transfere automaticamente à CONTRATADA os riscos de atraso ou descoordenação imputáveis à Administração ou a terceiros contratados pela CONTRATANTE, devendo eventual impacto ser apurado concretamente, com registro formal e definição específica quanto aos efeitos sobre o cronograma contratual.

18.14. Riscos ambientais, de licenciamento, de segurança do trabalho, de destinação de resíduos, de integridade estrutural, de qualidade dos materiais, de desempenho dos equipamentos fornecidos e de conformidade normativa observarão a distribuição constante da Matriz de Riscos, prevalecendo a responsabilidade da parte que detiver o dever contratual de prevenção, controle, monitoramento ou correção do evento.

18.15. A fiscalização poderá determinar a adoção imediata de medidas mitigatórias ou de contenção de danos independentemente da definição final sobre a quem cabe o risco,

hipótese em que a posterior imputação de custos observará a apuração administrativa e a alocação prevista nesta cláusula e no respectivo anexo.

18.16. A Matriz de Riscos poderá ser revisada, excepcionalmente, mediante termo aditivo e motivação robusta, quando sobrevier alteração relevante do objeto, do método executivo, do ambiente regulatório ou de premissas essenciais da contratação, vedada a modificação destinada apenas a transferir *ex-post* risco originalmente assumido por uma das partes sem a correspondente justificativa técnica, econômica e jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As partes elegem o Foro de Pelotas/RS, como sendo o único competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, xxx de xxxx de 2026.

Ellemar Wojahn
Diretor-Presidente
CONTRATANTE

Representante legal
Empresa
CONTRATADA

Nome

Nome

CPF N.º
Testemunha 1

CPF N.º
Testemunha 2

Visto:
ASJUR